



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SC N.º 15, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a realização de Convocação Pública, a que alude o artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 100, inciso I, alínea "f", e inciso II, alínea "h", do Decreto Estadual n.º 50.941, de 05 de julho de 2006,

CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998,

RESOLVE:

Título I – Do Certame

Artigo 1º – Realizar a presente convocação pública, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, para que as entidades privadas sem fins lucrativos que possuam qualificação como organização social de cultura, na hipótese de comprovado interesse em celebrar contrato(s) de gestão com a Secretaria de Estado da Cultura, para o gerenciamento dos equipamentos museológicos abaixo discriminados, manifestem, por escrito, seu intento junto a esta Pasta, **na data de 02 de maio de 2016, às 14h30** (quatorze horas e trinta minutos).

§ 1º – As entidades interessadas deverão apresentar as suas propostas para gerenciamento dos seguintes museus:

I – MUSEU CASA DE PORTINARI; MUSEU DE ESCULTURAS FELÍCIA LEIRNER E AUDITÓRIO CLÁUDIO SANTORO; MUSEU HISTÓRICO E PEDAGÓGICO ÍNDIA VANUIRE e SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS (SISEM-SP);

II – MUSEU DO FUTEBOL;

§ 2º - A entidade interessada deverá, no caso do inciso I do §1º, apresentar proposta que abrange a gestão de todos os museus ali descritos e do SISEM-SP, não sendo permitida a apresentação de proposta isolada para apenas um item;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

§ 3º - É permitido a uma mesma organização social apresentar proposta para todos os objetos desta Convocação Pública;

§ 4º - Os equipamentos museológicos de que trata a presente Convocação Pública possuem as seguintes atribuições:

I - O **MUSEU DA CASA DE PORTINARI**, instituído pelo Decreto-Lei s/n.º de 08 de abril de 1970, está localizado na Praça Cândido Portinari, nº 298 - Brodowski - SP - CEP 14340-000 e possui como principais atribuições:

- a) a proteção aos valiosos trabalhos ali existentes do artista brasileiro Candido Portinari;
- b) a preservação do local em que ele viveu em sua infância e juventude;
- c) a facilitação da visita a esses locais - históricos e artísticos - a todos os interessados;
- d) a estruturação do referido museu, sua organização administrativa, tendo em vista a regularidade de seu funcionamento e sua integração no processo de estudo e divulgação do Serviço de Museus Históricos da Pasta.

II - O **MUSEU DE ESCULTURAS FELÍCIA LEIRNER e AUDITÓRIO CLÁUDIO SANTORO**, instituídos pelo Decreto n.º 46.466 de 28 de dezembro de 2001, estão localizados na Avenida Dr. Luís Arrobas Martins, nº 1880 - Campos do Jordão - SP - CEP 12460-000 e tem por missão a preservação e divulgação do seu acervo artístico e patrimônio ambiental, fomentando as manifestações do patrimônio cultural, no âmbito das artes plásticas/esculturas e da música, promovendo a conservação ambiental e, como principal atribuição, de acordo com o Decreto n.º 50.941/2006, manter e preservar adequadamente as esculturas da artista plástica Felícia Leirner instaladas no pátio externo do Auditório "Cláudio Santoro", em Campos de Jordão, e já incorporadas ao patrimônio do Estado e destinadas à Secretaria da Cultura.

III - O **MUSEU HISTÓRICO E PEDAGÓGICO ÍNDIA VANUÍRE**, instituído pelo Decreto-Lei n.º 46.789-A de 20 de setembro de 1966, está localizado na Rua Coroados, nº 521 - Tupã - SP - CEP 17600-010, e possui como principal atribuição a evocação das tribos indígenas e seu concurso na formação do país.

IV - **MUSEU DO FUTEBOL**, instituídos pelo Decreto- n.º 53.351 de 26 de agosto de 2008, está localizado na Praça Charles Muller, s/n, Pacaembu, São Paulo-SP - CEP: 01234-010, e possui a atribuição de preservar, pesquisar e divulgar a história e a memória do futebol no Estado de São Paulo.

Título II - Do Objeto



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

Artigo 2º – O(s) contrato(s) de gestão a que se refere o artigo 1º desta Resolução terá (ão) por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização do gerenciamento do(s) equipamento(s) museológico(s) descritos no Título I, compreendendo a realização de atividades e serviços na área cultural no período de 01 de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2020, bem como a sistemática administrativa e econômico-financeira da gestão, conforme discriminado no “Termo de Referência para a Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária” para gerenciamento dos equipamentos culturais que constitui o Anexo I desta Resolução e que inclui a minuta do referido contrato de gestão, a ser firmado entre as partes.

§ 1º – Também integram a contratualização de resultados e são apresentados no Termo de Referência (Anexo I desta Resolução – disponível em www.transparenciacultura.sp.gov.br os seguintes anexos ao contrato de gestão:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho – Estratégia de Ação
- b) Anexo II – Plano de Trabalho – Metas e Proposta Orçamentária Global
- c) Anexo III – Compromissos de Informação
- d) Anexo IV – Cronograma de Desembolso
- e) Anexo V – Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Intangíveis
- f) Anexo VI – Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis
- g) Anexo VII – Resolução SC nº 110 de 27/12/2013, que dispõe sobre penalidades.

§ 2º – Além dos documentos acima descritos, serão disponibilizados para consulta no endereço eletrônico www.transparenciacultura.sp.gov.br os planos museológicos dos museus objeto desta Resolução.

Título III – Da Habilitação

Artigo 3º – As organizações sociais de cultura interessadas em se habilitar para firmar contrato(s) de gestão com o escopo de gerenciar um ou mais dos museus descritos na presente Convocação Pública, deverão instruir a manifestação de que trata o “caput” do artigo 1º com os seguintes documentos, distribuídos em dois envelopes lacrados:

I – **Envelope Lacrado n.º 1**, endereçado ao Secretário de Estado da Cultura, indicando externamente, além da razão social da organização social de cultura interessada, a referência: “Convocação Pública – Resolução SC n.º 15/2016 – **MUSEU CASA DE PORTINARI, MUSEU DE ESCULTURAS FELÍCIA LEIRNER/AUDITÓRIO CLÁUDIO SANTORO, MUSEU HISTÓRICO E PEDAGÓGICO ÍNDIA VANUÍRE E SISEM-SP – DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA E INSTITUCIONAL**”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

OU

"Convocação Pública – Resolução SC n.º 15/2016 – **MUSEU DO FUTEBOL – DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA E INSTITUCIONAL**", contendo em qualquer das opções:

- a) índice com a indicação da página/folha em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;
- b) comprovação de qualificação da entidade como organização social de cultura, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- c) cópia do Estatuto Social e suas alterações, quando houver, com os devidos registros;
- d) cópia da ata registrada pela qual o Conselho de Administração aprova a participação da entidade na presente Convocação Pública, bem como aprova a proposta técnica e orçamentária apresentada para celebração de contrato de gestão;
- e) cópia da última ata de eleição, indicação e/ou nomeação dos diretores e demais instâncias consultivas, normativas e/ou deliberativas, incluindo-se Conselho de Administração e Conselho Fiscal, da organização social de cultura;
- f) relação de todos os Conselheiros em exercício, com indicação do período de mandato, conforme disposição do Estatuto Social, acompanhada dos respectivos currículos resumidos;
- g) declarações, em papel timbrado subscritas pelos conselheiros, de que atendem ao contido no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, e ao artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611, de 30 de março de 2006;
- h) cópias das cédulas de identidade, dos cartões de Cadastro de Pessoas Físicas, dos comprovantes de endereço e das atas de nomeação dos atuais dirigentes da entidade;
- i) declarações, em papel timbrado e subscritas pelos atuais dirigentes da entidade, de que atendem ao contido no artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998;
- j) manual de Recursos Humanos da entidade, em conformidade com o artigo 4º, § 1º, do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611, de 30 de março de 2006;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

- k) regimento interno e plano de cargos e salários, com cópia das respectivas atas de aprovação pelo Conselho de Administração;
- l) regulamento de compras e contratações com cópia da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração, acompanhada de comprovante de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou declarações subscritas pelos conselheiros da entidade de que atenderão ao prazo disposto no artigo 13-A do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611, de 30 de março de 2006;
- m) declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da entidade, de que não possui impedimento para contratar com a Administração, em virtude das disposições da Lei Estadual n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, inclusive;
- n) declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a entidade está regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de que a entidade atende ao artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- o) comprovação evidenciada refletindo, quantitativa e qualitativamente, posição de exemplar ordem da situação econômico-financeira, bem como equilíbrio dos quocientes de liquidez e endividamento da Organização Social, mediante apresentação de cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício, do último exercício fiscal, subscrito por contador, identificado por seu registro perante o Conselho Regional de Contabilidade, bem como pelo representante legal da entidade;
- p) comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica – CNPJ;
- q) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- r) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CRF;
- s) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- t) Comprovante de Regularidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- u) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

- v) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio da sede da entidade;
- w) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- x) comprovantes de que a entidade não consta como sancionada no sítio eletrônico de sanções administrativas do Estado de São Paulo.

II – **Envelope Lacrado n.º 2** endereçado ao Secretário de Estado da Cultura, indicando externamente, além da razão social da Organização Social de Cultura interessada, a referência “Convocação Pública – Resolução SC n.º 15/2016 – **MUSEU CASA DE PORTINARI, MUSEU DE ESCULTURAS FELÍCIA LEIRNER/AUDITÓRIO CLÁUDIO SANTORO, MUSEU HISTÓRICO E PEDAGÓGICO ÍNDIA VANUÍRE E SISEM-SP** – Proposta Técnica e Orçamentária”

OU

“Convocação Pública – Resolução SC n.º 15/2016 – **MUSEU DO FUTEBOL** – Proposta Técnica e Orçamentária”, contendo em qualquer uma das opções:

- a) Índice com a indicação da página/folha em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;
- b) justificativa do interesse na gestão do (s) equipamento(s) cultural(is) objeto desta Convocação Pública;
- c) proposta técnica e orçamentária que atenda aos critérios estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I desta Resolução, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da organização social de cultura, contendo em anexo as propostas avaliadas (conforme Artigo 3º, inciso I, alínea “d” desta Resolução);
- d) portfólio de realizações da entidade, demonstrando sua experiência técnica em gestão de museus e patrimônio museológico e sua atuação na área nos últimos 03 (três) anos;
- e) currículos dos dirigentes e dos profissionais que ocuparão os principais cargos de liderança (coordenadores ou afins de áreas e programas de trabalho) na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos;
- f) cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta constante da alínea “c” deste inciso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

§ 1º – As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo deverão apresentar, quando couber, além da documentação emitida pelo Governo paulista, documentos equivalentes expedidos pelos órgãos competentes do Estado onde a organização social de cultura tem sua sede.

§ 2º – As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo ou do Município de São Paulo, ou ainda aquelas que tenham contrato de gestão vigente com a Secretaria de Estado da Cultura referente a outro(s) objeto(s) contratual(is), deverão comprovar todas as condições para execução presencial do objeto de contratação, inclusive com existência de equipe especializada e com dedicação específica diferente daquela que esteja lotada no Estado de origem, no Município de atuação ou no(s) outro(s) objeto(s) cultural (is) gerenciado(s).

§ 3º – A documentação constante dos incisos I e II do “caput” deste artigo deverá ser entregue em sua totalidade, na ordem estabelecida nesta Resolução, com folha de índice e numeração de páginas.

§ 4º – A documentação constante dos incisos do “caput” não deverá ser espiralada ou transfixada por material análogo.

Título IV – Do Recebimento e da Abertura das Propostas

Artigo 4º – A documentação mencionada no artigo anterior deverá ser entregue, no Salão Nobre da Secretaria de Estado da Cultura, sito na Rua Mauá, n.º 51, 1º andar, Luz, São Paulo – SP – CEP 01028-900, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos) do dia 02 de maio de 2016.

Artigo 5º – A sessão pública de abertura dos envelopes lacrados de que trata o artigo 3º desta Resolução será coordenada por comissão de funcionários da Pasta e ocorrerá no Salão Nobre da Secretaria de Estado da Cultura, na data e horário estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º – Todas as organizações sociais de cultura que apresentarem proposta para a presente Convocação Pública poderão se fazer representar por conselheiro, dirigente ou mandatário, para fins de credenciamento, perante a comissão de que trata este artigo, fora de qualquer envelope.

§ 2º – Os representantes das organizações sociais de cultura que participarem da sessão pública de abertura deverão assinar lista de presença, perante a comissão de funcionários da Pasta.

§ 3º – Iniciada a sessão pública de abertura dos envelopes, não será permitido o credenciamento de retardatários.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

Artigo 6º – Concluída a abertura dos envelopes e realizada a conferência dos conteúdos de cada envelope, a comissão de funcionários da Pasta:

I – Posicionar-se-á quanto à regularidade formal dos documentos apresentados, indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;

II – Manifestar-se-á sobre eventual recomendação de impugnação ou concessão de prazo suplementar para entrega ou regularização de documentos;

III – Fixará a data para divulgação do resultado da Convocação Pública, cujo prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de abertura dos envelopes.

§ 1º – O prazo estabelecido no inciso III do “caput” deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, a critério do Titular da Pasta.

§ 2º – Será elaborada ata circunstanciada dos fatos ocorridos na sessão pública, incluindo, entre outras ocorrências:

I – O recebimento dos envelopes;

II – O credenciamento de representantes das Organizações Sociais de Cultura participantes do certame;

III – A conferência da documentação apresentada por cada organização social de cultura interessada;

IV – Eventuais impugnações ou concessões de prazo;

V – A indicação da data de divulgação do resultado da Convocação Pública.

§ 3º – Na eventualidade de não realização da sessão pública na data e hora estabelecidas, será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos de divulgação anterior.

§ 4º – A Secretaria da Cultura publicará os interessados, nos termos do art. 6º, § 4º, II, da Lei Complementar Estadual n.º 846, 04 de junho de 1998.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

Artigo 7º – Se, ao final do prazo adicional de que trata o artigo 6º, “caput”, inciso II, desta Resolução, não forem sanadas as eventuais pendências apontadas pela comissão de funcionários da Pasta, as organizações sociais de cultura cuja documentação estiver desconforme serão desclassificadas.

Título V – Dos Critérios para Julgamento das Propostas Técnicas e Orçamentárias

Artigo 8º – O Titular da Pasta da Cultura selecionará a(s) Organização (ões) Social (is) de Cultura que gerenciará (ão) o **MUSEU CASA DE PORTINARI**, o **MUSEU DE ESCULTURAS FELÍCIA LEIRNER/AUDITÓRIO CLÁUDIO SANTORO**, o **MUSEU HISTÓRICO E PEDAGÓGICO ÍNDIA VANUÍRE** e o **SISEM-SP** ou o **MUSEU DO FUTEBOL**, a partir de parecer técnico da Unidade Gestora “Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico”, à qual caberá realizar a análise e julgamento das propostas técnicas e orçamentárias, com auxílio da Unidade de Monitoramento, que emitirá parecer econômico-financeiro referente às propostas orçamentárias apresentadas.

Parágrafo único – A critério da Secretaria de Estado da Cultura, poderá ser exigida documentação ou esclarecimentos complementares às organizações sociais de cultura que manifestaram interesse nos termos do artigo 1º desta Resolução, sendo, neste caso, garantida a dilação de prazo para sua entrega.

Artigo 9º – O parecer técnico da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico de que trata o artigo 8º desta Resolução conterà, para cada proposta técnica e orçamentária recebida, um parecer técnico de avaliação individualizado, com base no quadro abaixo (Tabela 1), a partir dos seguintes critérios:

I – Avaliação da proposta técnica;

II – Avaliação da proposta orçamentária;

III – Análise do portfólio de realizações da entidade;

IV – Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e no plano de trabalho.

Tabela 1

ITENS DE JULGAMENTO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Avaliação da proposta técnica, elaborada	<ul style="list-style-type: none">• Atendimento às diretrizes delineadas pela SEC na proposta estratégica global	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

conforme Termo de Referência - Anexo I	apresentada (2,0) <ul style="list-style-type: none">Análise do Plano de Trabalho, estratégias de ação, quantidade e qualidade das metas totais propostas nos programas de trabalho (2,0)	4,0
Avaliação da proposta orçamentária, elaborada conforme Termo de Referência - Anexo I	<ul style="list-style-type: none">Eficiência orçamentária (1,5)Exequibilidade orçamentária (1,0)Detalhamento da Planilha (0,5)Proposta e Metas para alcance de sustentabilidade (1,0)	4,0
Comprovação da experiência técnica na área museológica – institucional	<ul style="list-style-type: none">Experiência comprovada no portfólio de realizações da entidade, de no mínimo 3 (três) anos.N.º de anos/meses de experiência (0,25)Perfil de atuação (0,25)Volume de atividades (0,25)Principais resultados alcançados (0,25)	1,0
Comprovação da experiência técnica e administrativa em gestão cultural / museológica – lideranças	Experiência comprovada nos currículos dos dirigentes e dos principais cargos técnicos e de liderança em: <ul style="list-style-type: none">Liderança (Diretoria) - Mínimo de 3 anos de atuação comprovada de cada dirigente na área cultural e em cargos de chefia/direção, sendo que, no mínimo um deles deverá ter atuação comprovada na área museológica (0,75)Sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural / museológica compatível com o cargo previsto (0,25)	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		10,0

§ 1º – As propostas técnicas e orçamentárias serão consideradas de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1, contida no “caput” deste artigo, sendo consideradas desclassificadas as propostas cuja pontuação total for inferior a (07) sete pontos ou aquelas que tenham pontuação equivalente a 00 (zero) em um ou mais itens de julgamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

§ 2º – No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas técnicas e orçamentárias, o desempate será feito com base na pontuação obtida no critério “Atendimento às diretrizes delineadas pela Secretaria de Estado da Cultura na proposta estratégica global apresentada”. Persistindo o empate, a despeito da aplicação do critério de que trata o parágrafo anterior, vencerá a maior pontuação no critério “Análise do Plano de Trabalho, estratégias de ação, quantidade e qualidade das metas totais propostas”.

§ 3º – A Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico submeterá, para deliberação final do Titular da Pasta, a ordem de classificação das propostas apresentadas, considerando-se primeira colocada aquela que obtiver a maior pontuação na avaliação em relação a cada um dos critérios indicados na Tabela 1, contida no “caput” deste artigo.

§ 4º – Na hipótese da organização social de cultura selecionada apresentar ou sofrer impedimento de qualquer ordem para a celebração do contrato de gestão, a Secretaria de Estado da Cultura poderá proceder à negociação e pactuação necessárias com as demais organizações sociais que apresentaram proposta, por ordem de classificação.

§ 5º – Caso nenhuma das propostas analisadas atenda plenamente aos objetivos desta Convocação Pública ou os orçamentos apresentados superem a disponibilidade orçamentária do Estado para o contrato de gestão a ser celebrado, a Secretaria de Estado da Cultura poderá solicitar às organizações sociais de cultura concorrentes que procedam a ajustes nas propostas apresentadas ou realizar nova Convocação Pública.

Artigo 10 – Durante o julgamento de que trata o artigo 8º desta Resolução, poderá ser disponibilizado à Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e à Unidade de Monitoramento, a critério do Titular da Pasta, assessoramento técnico, jurídico e econômico-financeiro. Durante o processo de análise, poderão ainda ser solicitados à organização social de cultura, pela Secretaria de Estado da Cultura, documentos ou esclarecimentos adicionais.

Artigo 11 – O julgamento das propostas técnicas e orçamentárias apresentadas será realizado a partir dos seguintes critérios: I – Avaliação da proposta técnica; II – Avaliação da proposta orçamentária; III – Análise do portfólio de realizações da entidade; IV – Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos.

Capítulo I – Avaliação da Proposta Técnica



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

Artigo 12 – Seguindo as orientações apresentadas no “Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária” - Anexo I da presente Convocação Pública, a proposta técnica deve expor o planejamento estratégico (estratégia de ação e plano de metas) que a Organização Social se propõe a executar junto aos museus objeto desta Convocação Pública durante o período de vigência do Contrato de Gestão, considerando o atendimento às diretrizes e orientações delineadas pela Secretaria da Cultura, consoante o referido Anexo I.

Artigo 13 - Serão considerados relevantes para a avaliação da proposta técnica:

I – O nível de atendimento às diretrizes da Secretaria de Estado da Cultura, observando-se:

a) a clareza das informações e propostas apresentadas;

b) a visão sistêmica da conjuntura sociocultural em que se insere o museu;

c) a indicação das estratégias (expositivas, de programação cultural, de comunicação, educativas e outras) a serem utilizadas para ampliação de público geral e educativo, assim como para a difusão do acervo do museu, tanto nas ações *in loco*, como naquelas desenvolvidas pelo Estado, em apoio ao Sistema Estadual de Museus – SISEM-SP.

II – A quantidade e qualidade das metas totais propostas, considerando-se:

a) a identificação das práticas e técnicas mais eficazes para o cumprimento dos objetivos específicos de cada programa previsto no Plano de Trabalho (estratégia de ação e metas);

b) a indicação de inovações para o aprimoramento dos objetivos gerais e específicos do Plano de Trabalho (estratégia de ação e metas);

c) o dimensionamento das equipes por programa de trabalho, com indicação das iniciativas previstas de treinamento e capacitação;

d) a capacidade de proposição e de articulação de parcerias relevantes que possam contribuir com a maximização dos resultados previstos.

Capítulo II – Avaliação da Proposta Orçamentária

Artigo 14 – Elaborada seguindo as orientações constantes no “Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária”, a proposta orçamentária deverá contemplar todos os recursos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

necessários para a realização das ações e metas propostas no Plano de Trabalho e demais obrigações contratuais.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá considerar os custos previstos para a realização das ações e metas para os anos de 2016 a 2020.

Artigo 15 - Serão reputados como relevantes para a avaliação da proposta orçamentária:

I – A eficiência da proposta, considerando a melhor relação entre os custos e benefícios previstos, considerando:

- a) o volume de recursos financeiros a serem destinados a cada tipo de despesa / Programa de Trabalho;
- b) a previsão de realização integral e no prazo das metas propostas;
- c) o cumprimento satisfatório das rotinas e obrigações contratuais e demais rotinas constantes do Anexo Técnico III do contrato de gestão (Compromissos de Informação).

II – A exequibilidade da proposta, compreendida como a factibilidade de realização das metas propostas e das rotinas e obrigações contratuais previstas, nos prazos e condições expressos, atendo-se ao dimensionamento de pessoal indicado na proposta técnica, com os recursos financeiros indicados na proposta orçamentária.

III – A qualidade da proposta e das metas para alcance de sustentabilidade econômico-financeira apresentada para o Plano de Trabalho – Estratégia de Ação, considerando-se a identificação, conquista e fidelização de fontes alternativas de recursos financeiros e outros, a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das rotinas e obrigações contratuais e na ampliação das realizações culturais de cada um dos museus de seu interesse, conforme descrito no Título I desta Convocação Pública

Parágrafo único – Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuam anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das rotinas e obrigações contratuais e na ampliação das realizações culturais de cada museu de interesse.

Capítulo III – Análise do Portfólio de Realizações da Entidade

Artigo 16 – O portfólio de realizações da entidade é compreendido como uma apresentação institucional do histórico da entidade desde a sua criação, a fim de atestar comprovada experiência e qualificação na gestão de museus, bem como demonstrar as condições técnicas e gerenciais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

preexistentes para execução da proposta, relatando suas principais realizações e experiências anteriores.

Artigo 17 – Serão considerados relevantes para a avaliação do portfólio de realizações da entidade:

- a) A comprovação do número de anos/meses de atuação na gestão de museus e acervos museológicos;
- b) A demonstração quanto à afinidade entre o perfil de atuação da entidade e o (s) museu (s) de seu interesse, conforme descrito no Título I da presente Convocação Pública;
- c) O descritivo sumário do volume de atividades realizadas pela entidade em sua atuação na área museológica nos últimos 03 (três) anos;
- d) O descritivo sumário das realizações mais significativas e principais resultados alcançados pela entidade na área museológica nos últimos 03 (três) anos.

Capítulo IV – Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no Contrato de Gestão e no Plano de Trabalho

Artigo 18 – O julgamento das propostas, no que tange ao critério de que trata o presente Capítulo, ocorrerá a partir do exame dos Currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de liderança.

§ 1º – Será analisado se o quadro de pessoal proposto pela entidade tem comprovada experiência e qualificação na área de gestão cultural em geral ou especificamente de museus, no intuito de demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para execução da proposta.

Artigo 19 – Serão considerados relevantes para a avaliação dos *Currículos* apresentados:

- a) O número de anos/meses de atuação dos principais dirigentes na área cultural e/ou museológica e em cargos de liderança e/ou direção;
- b) A comprovação de experiência e/ou sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área compatível com o cargo previsto dos responsáveis pela coordenação das áreas e programas de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

Título VI – Da Divulgação do Resultado da Convocação Pública

Artigo 20 – Findo o prazo definido para análise técnica e orçamentária das propostas apresentadas, o resultado da deliberação do Titular da Pasta será proferido, nos moldes estabelecidos no artigo 8º, "caput", desta Resolução em até 05 (cinco) dias e publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura (www.transparenciacultura.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Estado.

Título VII – Do referencial de repasse financeiro do Estado para o Contrato de Gestão

Artigo 21 – A operacionalização das metas, rotinas e obrigações contratuais previstas no (s) contrato (s) de gestão para gerenciamento dos equipamentos museológicos descritos nesta Convocação Pública deverão seguir os parâmetros orçamentários discriminados abaixo:

I – O **MUSEU CASA DE PORTINARI**, o **MUSEU DE ESCULTURAS FELÍCIA LEIRNER/AUDITÓRIO CLÁUDIO SANTORO**, o **MUSEU HISTÓRICO E PEDAGÓGICO ÍNDIA VANUÍRE** e o **SISEM-SP** terão como referencial orçamentário de repasse de recursos por parte da Secretaria de Estado da Cultura para a Organização Social escolhida, a importância global estimada em até R\$ 49.612.210,27 (quarenta e nove milhões, seiscentos e doze mil, duzentos, dez reais e vinte e sete centavos), sendo que a proposta deverá contemplar um valor de repasse não superior a R\$ 3.614.801,00 (três milhões, seiscentos e quatorze mil, oitocentos e um reais) para o 2º semestre de 2016 e valor de repasse não superior a R\$9.624.242,15 (nove milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e quinze centavos) para o ano de 2017;

II - O **MUSEU DO FUTEBOL** terá como referencial orçamentário de repasse de recursos por parte da Secretaria de Estado da Cultura para a Organização Social escolhida, a importância global estimada em até R\$ 45.174.248,00 (quarenta e cinco milhões, cento e setenta e quatro mil e duzentos e quarenta e oito reais), sendo que a proposta deverá contemplar um valor de repasse não superior a R\$ 4.331.177,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e um mil, cento e setenta e sete reais) para o 2º semestre de 2016 e valor de repasse não superior a R\$8.545.776,97 (oito milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos) para o ano de 2017.

§ 1º – O montante global acima descrito representa os valores a serem repassados para cada Contrato de Gestão ao longo de 54 (cinquenta e quatro) meses, em parcelas periódicas, mediante apresentação e aprovação de relatórios de resultados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

§ 2º – A proposta orçamentária para os anos de 2018 a 2020 deverá considerar uma variação não superior a 12% (doze por cento).

§ 3º – Os valores indicados neste artigo constam no projeto de lei do Plano Plurianual do Estado de São Paulo 2016-2019, e levam em consideração a previsão orçamentária submetida à manifestação prévia da Secretaria de Estado da Fazenda para o período 2016-2020.

§ 4º – A critério da Administração e mediante prévia negociação, os valores indicados neste artigo poderão ser revistos.

§ 5º – As propostas técnicas e orçamentárias a serem apresentadas pelas organizações sociais de cultura deverão considerar os valores previstos de repasse do Estado, assim como os valores previstos para captação por parte da Entidade, a fim de assegurar a melhor configuração de metas e resultados por recurso público investido e ampliar as estratégias de sustentabilidade do museu.

§ 6º – As Organizações Sociais interessadas ficam cientes desde já que, em caso de variação no tocante à previsão orçamentária anual, o contrato de gestão deverá ser aditado.

Título VIII – Das Disposições Finais

Artigo 22 – As Organizações Sociais interessadas deverão comprometer-se a realizar a programação que eventualmente já tenha sido acordada pela Unidade Gestora para o primeiro ano do contrato de gestão, a fim de garantir a continuidade das ações para o exercício de 2016 relacionadas ao (s) objeto (s) contratual (is), a bem do interesse público.

Artigo 23 – A participação das organizações sociais de cultura interessadas no processo de seleção previsto nesta Convocação Pública implica na aceitação integral e irretroatável dos termos, artigos, condições e anexos desta Resolução, que passarão a integrar o procedimento de contratualização de resultados para a gestão dos museus indicados no Título I, bem como na observância dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e da legislação aplicável à matéria.

Parágrafo único – Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do procedimento desta Convocação Pública e/ou de execução do contrato de gestão, alegações de desconhecimento das determinações aqui expressas e da legislação aplicável.

Artigo 24 – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas técnicas e orçamentárias serão de inteira responsabilidade das organizações sociais de cultura interessadas, não cabendo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição ou contratação de elementos necessários à organização ou apresentação das propostas, tampouco quaisquer despesas correlatas à participação na Convocação Pública de que trata esta Resolução.

Artigo 25 – É facultada à Secretaria de Estado da Cultura, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos nos artigos 6º, “caput”, inciso II, e 8º, parágrafo único, desta Resolução.

Artigo 26 – Das decisões da comissão de funcionários da Pasta, prevista no artigo 5º - Título IV desta Resolução, caberá um único recurso administrativo, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado da Convocação Pública no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - Havendo outras Organizações Sociais devidamente habilitadas na Convocação Pública em questão, serão estas intimadas, com prazo comum de 5 (cinco) dias, para eventual oferecimento de contra-razões, sendo-lhes desde logo facultada vista dos autos na repartição.

§ 2º – A comissão de funcionários da Pasta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o prazo de recebimento das contra-razões, para instruir sua manifestação, que será submetida à apreciação do Titular da Pasta, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual n.º 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

§ 3º – Decorrido o prazo estabelecido no “caput” deste artigo sem interposição de recurso, a Organização Social selecionada será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Artigo 27 – A presente Convocação Pública poderá ser revogada ou anulada a critério do Titular da Pasta, mediante a devida fundamentação.

Artigo 28 – Até a assinatura do(s) contrato(s) de gestão, a Secretaria de Estado da Cultura poderá desclassificar propostas de organizações sociais de cultura participantes, em despacho motivado, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos desta Convocação Pública, respeitado o contraditório.

Artigo 29 – Constitui anexo da presente Resolução o “Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária” (Anexo I), o qual contém a minuta referencial do contrato de gestão a ser firmado, previamente aprovada pela Resolução SC n.º 101, de 06 de outubro de 2015, sem prejuízo das adaptações que se façam necessárias em razão das peculiaridades jurídicas,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

financeiras e operacionais do caso concreto, que estará disponível para consulta no portal da Secretaria da Cultura na internet, no endereço www.transparenciacultura.sp.gov.br e no www.cultura.sp.gov.br.

Artigo 30 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MATTOS ARAUJO
Secretário de Estado da Cultura